



DECISÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 008/2026 (Processo Administrativo nº 028/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

LICITANTE RECORRIDA: FF SOLUÇÕES LTDA

LICITANTE RECORRENTE: LLEVON INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA**, contra os atos que aceitaram/classificaram a proposta da FF SOLUÇÕES LTDA e declaram-na habilitada no certame, sob o argumento de que:

“A certidão de falência apresentada pela FF contém a advertência expressa de que é “necessário complementar” com certidão eproc. A complementação não consta do conjunto documental analisado.

Foi juntado ato societário de 2024, enquanto a própria JUCESP informa alteração posterior do objeto social em 30/09/2025. O objeto social da atual JUCESP diverge do antigo e do CNPJ.

Preço final de R\$ 28.999,98 representa apenas 21,14% do orçamento oficial. A planilha declara custos de R\$ 21.607,06, dos quais cerca de 87,47% são estimativas/rateios internos, sem demonstração objetiva da cobertura 24/7, redundância de pessoal, SLA e deslocamentos.”

A decisão da nobre Pregoeira, que consta do presente processo, foi no sentido de conhecer do recurso interposto, por ser tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a empresa **FF SOLUÇÕES LTDA classificada e habilitada** no certame, sob o argumento de que, *verbis*:



“Após análise do recurso administrativo interposto pela empresa Llevon Informática Ltda., das contrarrazões apresentadas pela empresa FF Soluções Ltda. e das manifestações das Coordenadorias Financeira e de Gestão de Integridade e Patrimônio, esta Pregoeira conclui pela manutenção da classificação e habilitação da empresa FF Soluções Ltda.

As questões suscitadas no recurso foram analisadas individualmente, tendo sido realizadas as diligências e obtidos os esclarecimentos considerados necessários para a formação da convicção desta Pregoeira.

Quanto à exequibilidade, as áreas técnica e financeira manifestaram-se favoravelmente, não tendo sido identificados elementos que demonstrem a inviabilidade da proposta pelo valor ofertado.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a documentação complementar analisada não evidenciou a existência de falência em nome da empresa, tendo sido considerada para fins de comprovação de condição preexistente.

Quanto à habilitação jurídica, a análise da última alteração contratual demonstrou a existência de atividades compatíveis, sob o aspecto material, com o objeto da contratação, em consonância com o entendimento reproduzido pelo TCE-SP no TC-00003094.989.16-7.

Quanto ao enquadramento como ME/EPP, embora tenha sido identificada divergência na declaração apresentada quanto à denominação do enquadramento, os documentos analisados indicam que a empresa se enquadra como empresa de pequeno porte, condição que não afasta o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.”

Ante o exposto e em conformidade com a decisão da Pregoeira, que acolho integralmente, **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto pela empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA** e **mantenho a classificação e habilitação** no certame da empresa **FF SOLUÇÕES LTDA.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 08 de setembro de 2026.

JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba